



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº CONTRATO 01 - VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA / 2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020 (PROCESSO SEI N.º 0016540-28.2020.6.27.8000), TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA, CORRETIVA, DE REPARAÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO) TAIS COMO: DEMOLIÇÃO, CONSERTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, NAS EDIFICAÇÕES UTILIZADAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL DO MARANHÃO.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luis-MA, neste ato representado por seu Presidente, **Des. Tyrone José Silva**, portador do RG nº. 480372950 GEJUSPC/MA e do CPF nº. 042.169.463-72, e, de outro lado, a empresa **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº. 02.629.676/0001-74, estabelecida na Travessa Nossa Senhora da Vitória, nº. 23, Bairro Outeiro da Cruz, CEP 65.041-090, São Luis/MA, neste ato denominada CONTRATADA, representada pela sócia **Ambrozina Vilma Viana Leite**, portadora do RG nº. 571572960 SSP/MA e CPF nº. 161.460.773-72, celebram o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços eventuais de manutenção predial (preventiva, corretiva, de reparação e de modernização) tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, conservação, reparação, adaptação, manutenção, com fornecimento de materiais, peças e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas edificações utilizadas pela Justiça Eleitoral do Maranhão, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **RS 602.300,00** (seiscentos e dois mil e trezentos reais), inclusas todas as despesas que resultem no fornecimento do bem, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.
- 3.2. O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3.3. Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.
- 3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.
- 3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.
- 3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato proveniente e do Termo de Referência;
- 4.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado;
- 4.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.5. Oferecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que sejam necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das especificações;
- 4.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- 4.7. Disponibilizar à **CONTRATADA**, quando necessário, espaço físico adequado para execução dos serviços, ficando ela responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições em que lhe foi cedido;
- 4.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, informando a situação da relação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- 5.1. Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços e efetuar as suas expensas o devido registro no conselho profissional competente, fazendo a entrega de uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente à Seção de Manutenção Predial do TRE-MA, no prazo de **10 (dez) dias** da publicação do contrato e conforme dispõe o Art. 1º da Lei n.º 6496/77 e Art. 3º da Resolução n.º 307/86 – CONFEA;

- 5.2. Designar preposto, por meio de carta de preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto contratado;
- 5.2.1. Poderá o responsável técnico acumular a função de preposto da CONTRATADA.
- 5.3. Dispor de encarregado-geral para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da FISCALIZAÇÃO;
- 5.4. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 5.5. Realizar os serviços em dias e horários que não paralise ou prejudique o andamento normal das atividades do TRE-MA, a menos que expressamente autorizado pelo TRE-MA;
- 5.6. Manter o local dos serviços limpo, com retirada de entulho após a execução de serviços;
- 5.7. Fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos. A CONTRATADA deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se limpeza do local, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 5.8. Entregar ao TRE-MA materiais retirados e removidos, que poderão ser reutilizados, a critério do TRE-MA, devendo ser transportados pela CONTRATADA para o local indicado pelo TRE-MA, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 5.9. Transportar e dar destinação adequada a materiais inservíveis provenientes de descarte, demolições, etc.;
- 5.10. Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 5.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da contratação, tais como: materiais, salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 5.13. Encarregar-se, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, dos serviços, objeto deste contrato, que serão prestados nos locais compreendidos nas Ordens de Serviços e durante o horário normal do expediente comercial da CONTRATADA ou conforme solicitação/autorização da fiscalização;
- 5.14. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI). O CONTRATANTE paralisará os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 5.15. Informar à FISCALIZAÇÃO, para efeito de controle de acesso às dependências do TRE-MA, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e CPF de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no Tribunal;
- 5.16. Fornecer equipamentos de segurança aos seus funcionários, conforme a necessidade dos serviços, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários, inclusive andaimes;
- 5.17. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ordem de Serviço;
- 5.18. Iniciar os serviços eventuais no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da expedição da respectiva Ordem de Serviço;
- 5.18.1. A depender de pedido fundamentado da CONTRATADA, e após ciência prévia e aprovação da Administração do TRE-MA, o prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado de comum acordo;
- 5.18.2. O prazo de conclusão dos serviços de manutenção predial será definido pela FISCALIZAÇÃO na correspondente Ordem de Serviço ou por meio de outro instrumento equivalente;
- 5.19. Comunicar ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços, a fim de que o mesmo possa efetuar a vistoria. Concluída a vistoria, a CONTRATADA será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, se for o caso;
- 5.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
- 5.21. Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com o CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;
- 5.22. Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado, aterro sanitário ou local previamente indicado pela Prefeitura, em atendimento à Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002 que trata da Gestão de Resíduos da Construção Civil;
- 5.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.24. Garantir os serviços contratados em conformidade com o Código do Consumidor e Código Civil, e em conformidade com o estabelecido na NBR-15575 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil após a data de publicação do extrato de contrato no DOU.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

- 7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2020, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços e Encargos de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Ação – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – 20GP, Plano Interno: IEF MANPRE.
- 8.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2020NE001405, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 9.1.1. Advertência, por escrito, a critério da Administração, nos casos de menor relevância punitiva;
- 9.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitados ao total de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no cumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- 9.1.2.1. A aplicação da multa moratória após o 30º (trigésimo) dia de atraso decorre do fato de que até o 30º (trigésimo) dia de atraso a CONTRATADA incorrerá em glosa prevista no Indicador nº 02 do Acordo de Nível de Serviços (ANS) disposto no **Subanexo II do Termo de Referência**.
- 9.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas moratórias por 03 (três) ordens de serviço consecutivas ou aplicação de glosas do ANS por 03 (três) ordens de serviço consecutivas;
- 9.1.4. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviço nos casos de inexecução parcial, previstos no **item 9.4**;
- 9.1.5. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato e rescisão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos casos de inexecução total, previstos no **item 9.5**;
- 9.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.3. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela CONTRATANTE, será aplicada multa de até 15% sobre o valor da ordem de serviço, podendo ser cumulado com rescisão contratual.
- 9.4. São casos de inexecução parcial:

- a) serviços executados em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, desde que feitas as devidas correções solicitadas pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado no **subitem 10.4.3 do termo de referência**;
- b) serviços executados em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, desde que feitas as devidas correções solicitadas pela CONTRATANTE dentro do prazo de garantia (**item 16.2 do termo de referência**);
- c) o descumprimento da legislação e demais normas ambientais atinentes à execução dos serviços, conforme **subitem 5.23**;
- d) a não observação da obrigação imposta no **subitem 5.14 e/c 5.7**.
- 9.5. São casos de inexecução total:
- a) a recusa do cumprimento da obrigação pactuada, caracterizada nos termos previstos no **subitem 10.3.4 do termo de referência**;
- b) a entrega de serviços fora das especificações fixadas e cujas medidas corretivas não foram aplicadas, vencidos os prazos fixados;
- c) a reincidência nas hipóteses previstas no **item 9.4**.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 9.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 9.10. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

- 10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 11.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos previstos no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em seus incisos e parágrafos.
- 11.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 11.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.3;
- 11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);
- 11.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRE-MA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 11.12. A garantia será considerada extinta:
- 11.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.12.2. No prazo de 03 (três) meses, após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;
- 11.13. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 11.13.1 Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
- E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em única via e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís - MA, 13 de janeiro de 2021.

Des. Tyrone José Silva
Presidente

VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Ambrozina Vilma Viana Leite
Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **TYRONE JOSÉ SILVA, Presidente**, em 13/01/2021, às 18:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ambrozina Vilma Viana Leite, Usuário Externo**, em 19/01/2021, às 09:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1378102** e o código CRC **1962F4AA**.

0016540-28.2020.6.27.8000|1378102v2